ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3460

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: vários vereadores

Data: 11/10/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 03

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
Lx: 04
ordem: 08
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vários Vereadores

Assunto:
Alterando dispositivos da Lei Orgânica Municipal

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.10.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.10.90
3 RETIRADO DE PAUTA P/ SOL.
4 DO VEREADOR IVAN LOPES,
5 EM 18.10.90.
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Ficam modificadas as disposições constantes da alínea "a", do inciso XVII, do Art. 40 , da Lei Orgânica deste Município, que passam a ter o seguinte teor :

"a) - A verba de representação do Prefeito será equivalente ao valor do seu subsídio . "

Art. 2º - Fica acrescentado ao mesmo inciso XVII a seguinte alínea :

"d) - Ao Vereador será paga mensalmente uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu subsídio. "

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 09 de outubro de 1990.

É legal e constitucional
Arnaldo Macedo

A motivação é legal
e constitucional